



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ/SE

LEI nº. 425, DE 2008.

“Altera o Art. 3º, da Lei nº. 380, de 2008 e acrescenta os itens VII, VIII, IX e X”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROPRIÁ – ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Câmara Municipal e o Prefeito Municipal de Propriá, sancionam a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 3º, da Lei nº 380, de 2008, que “Cria o Conselho Municipal de Segurança e o Fundo Municipal de Segurança”, passa a vigorar com a seguinte redação”:

Art. 3º O Conselho Municipal de Segurança será composto por 11 (onze) membros, representantes de Órgãos Públicos e Sociedade Civil indicados na seguinte forma:

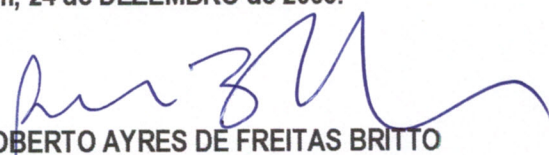
- I -
- II -
- III -
- IV -
- V -
- VI -
- VII - 01 (Um) representante da UNAMP – União das Associações do Município de Propriá;
- VIII - 01 (um) representante das Instituições Religiosas;
- IX - 01 (um) representante do Movimento Comunitário de Propriá - MCP.
- X - 01 (um) representante da Guarda Municipal de Propriá - GMP.

Art. 2º - Os demais artigos e parágrafos permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Propriá/Se

Em, 24 de DEZEMBRO de 2008.


PAULO ROBERTO AYRES DE FREITAS BRITTO
PREFEITO MUNICIPAL